



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### DECRETO MUNICIPAL N.º 5668 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INSTAURA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PARA EXECUTAR PROCESSOS DE REURB, COM FUNDAMENTO NAS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTO APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310 DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 que tratam a Regularização Fundiária Urbana (REURB), e

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos irregulares na área urbana do Município de Planalto, de seus problemas registrares, sociais, urbanísticos e ambientais decorrente da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo;

3021



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação e integração entre os departamentos técnicos envolvidos com a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a importância da instituição de uma comissão, a ser composta por técnicos de departamento envolvidos no processo de regularização, para se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a conveniência de melhor organizar os responsáveis pelas atividades dos processos de REURB;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Planalto, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb.

**§1º** A Comissão poderá atuar como órgão consultivo ou exercerá função deliberativa no processamento da Reurb submetidos à sua análise, cabendo ao órgão colegiado emitir opinativos técnicos sobre os processos ou validar as deliberações dos órgãos ou entidades municipais.

**§2º** A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município será composta por 07 (sete) membros, designados pelo chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II – 02 (dois) representantes do Departamento de Engenharia;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanismo;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VI – 01 (um) representante do Departamento de Tributação.

3021



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§3º A Comissão será presidida por um dos representantes do Departamento de Engenharia.

**Art. 2º** Compete a Comissão:

I – implementar os processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;

II – promover a Regularização Fundiária e urbanização de núcleos urbanos informais, bem como exercer a responsabilidade pela análise e aprovação dos planos de regularização fundiária sustentável;

III – instaurar a abertura dos processos de regularização fundiária e seu processamento, seja ele de iniciativa do próprio Município ou deferido a partir de requerimentos dos legitimados;

IV – produzir os atos administrativos necessários para o encaminhamento dos processos de regularização;

V – solicitar, junto ao cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VII – propor medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental em áreas ocupadas de forma irregular, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;

VIII – estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de áreas de propriedade do Município, para feitos de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competente;

Boni



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IX – intermediar junto aos governos, federal e estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando a regulação de áreas de sua propriedade ocupadas irregularmente por pessoas de vulnerabilidade social do Município;

X – analisar a possibilidade e necessidade de firmar parcerias com outros órgãos com o fim de capacitação, treinamento e outros, objetivando a otimização dos trabalhos;

XI – promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

XII – deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados;

XIII – classificar as modalidades de Reurb, com base em estudo técnico que justifique tal classificação;

XIV – validar projetos de regularização fundiária, mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;

XV – aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;

XVI – justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;

XVII – atestar a modalidade de REURB;

XVIII – dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;

XIX – julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

Boni



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**§1º** Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir de requisição da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

**§2º** Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbanos, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

**Art. 3º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

**Parágrafo único.** a instalação das reuniões da comissão de regularização fundiária, para análise das propostas técnicas, deverá contar com quórum mínimo de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros permanentes.

**Art. 4º** Os membros da Comissão de Regularização Fundiária serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Para execução dos trabalhos a Comissão de Regularização Fundiária, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de modalidade de Reurb.

**Art. 6º** Caberá a Comissão de Regularização Fundiária assegurar que os beneficiários dos núcleos urbanos informais objeto da Reurb tenham sua participação garantida por meio de diferentes formas de representação social,

3021



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inclusive pela indicação de representantes para acompanhamento do processo de regularização fundiárias.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto/PR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

**PREFEITO MUNICIPAL**